



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG  
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 58 2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58 2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103 2021**

**IMPUGNANTE: DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.889.013/0001-14.

a) **Tempestividade:** A impugnação foi apresentada tempestivamente, no dia 31/08/2021, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 03/09/2021.

NO MÉRITO Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da PMS, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

### **II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Insurge a impugnante contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

I) Que seja alterada a descrição do item 105 do Termo de Referência – Tira reagente para teste de glicemia.

Alega a impugnante que o edital é falho ao exigir tão somente que “as tiras não poderão sofrer interferências com mais de 120 substâncias”, sem contudo especificar ao menos as principais substâncias que causam interferência na medição da glicose como os ANALGÉSICOS e ANTITERMICOS.

É o breve relato do necessário.

### **III - DA ANÁLISE**

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, publicou edital Pregão Presencial n.º 58 2021, cujo objeto é “Eventual Aquisição de materiais e insumos de uso médico e hospitalar para atender as Unidades Básicas de Saúde, SAD, CEO e UPA 24 hrs, conforme especificado no Termo de Referência”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

O processo foi encaminhado as Coordenações da Atenção Básica que analisando a impugnação em questão, informou que de fato, promover a alteração pleiteada pelo impugnante se faz necessário a fim de realizarmos uma compra mais efetiva e segura para uso pelos munícipes e profissionais da saúde.

### IV – DA DECISÃO

Notadamente, os questionamentos levantados devem prosperar com a finalidade de alteração do item, haja visto a necessidade de se garantir a segurança de profissionais e pacientes no uso diário do item atacado, motivo pelo qual, a Pregoeira recebe a impugnação, para no mérito, julgar **PROCEDENTE** o pedido formulado, determinando a publicação de ERRATA contendo retificação do item 105 e a conseqüente republicação da data de abertura do certame nos termos do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Sarzedo/MG, 02 de setembro de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira – Portaria 229/2021

Bom dia!

Segue anexo impugnação ao edital referente ao PE 58/2021 da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Atenciosamente;



**Bruna Maíra**

*Analista de Pesquisa de Mercado*  
Rua Alzira Fernandes de Souza, 76 - Sion  
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36404-315  
Tel.: +55 31 3764 5615  
**E-mail: [bruna@distrilaf.com.br](mailto:bruna@distrilaf.com.br)**  
**Site: [www.distrilaf.com.br](http://www.distrilaf.com.br)**  
**Skype: live:bruna\_3962**



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE SARZEDO-MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021**

**PRC: 119/2021**

**DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 04.889.013/0001-14, sediada na Rua Alzira Fernandes de Souza nº. 76, Bairro Sion Mansões, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP: 36.404-315, por seu representante legal, **ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. M9208004 e CPF nº. 028.879.236-09, com endereço profissional na Rua Alzira Fernandes de Souza nº. 76, Bairro Sion Mansões, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP: 36.404-315, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 11 do Edital, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### **I- DOS FATOS**

O Município de Sarzedo procedeu com a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, com o seguinte objeto: *“Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de materiais e insumos de uso médico-hospitalar para atender as Unidades Básicas de Saúde, SAD, CEO e UPA 24 hrs, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital.”*

Não obstante, pela leitura da norma convocatória, constata-se que existem informações incompletas no descritivo do item 105. Assim consta do Termo de referência em relação ao item 105:

Fita para aparelho de glicosímetro caixa com 50 tiras: fita para aparelho de glicosímetro para resultados precisos em 25 segundos, caixa com 50 tiras de teste. Volume da amostra 4 ul, permissão para

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31) 3764-5600

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – Insc. Estadual: 183.162319.0072

E-mail: [distrilaf@distrilaf.com.br](mailto:distrilaf@distrilaf.com.br), [licitacoes@distrilaf.com.br](mailto:licitacoes@distrilaf.com.br)



utilização de amostras de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal. As tiras não poderão sofrer interferência com mais de 120 substâncias, inclusive  $po^2$  de pacientes em oxigênio terapia. 37 Aparelhos em comodato. Validade no mínimo 2 anos. Caixa com 50 tiras de teste.

Não obstante, sabe-se que dentre as substâncias que interferem na medição da glicemia estão os ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS, que podem gerar um resultado equivocado, induzindo os agentes de saúde e a população a erro. O que por sua vez, pode fazer com que seja ministrada insulina em pacientes com a glicose normal, levando-os à óbito.

Ante o exposto, vem a Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda. Impugnar o edital, nos termos da fundamentação abaixo.

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO

É de conhecimento geral que o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

Conforme já explicitado acima, o edital traz informações imprecisas que devem ser ajustadas.

Conforme o descritivo do Edital, o item 105 são tiras reagentes para medição de glicose. Acontece que, no presente certame, caso não seja revisto o descritivo do item licitado, poderão ser cotados produtos que não atendem a finalidade ao que se destina. Da forma como consta do descritivo, o item não poderá atender adequadamente à população.

A monitorização da glicemia é considerada, hoje, o quinto sinal vital. Com base nos valores glicêmicos serão administrados medicamentos e insulinas, sendo certo que com resultados de valores falsos ou alterados os pacientes correm sérios riscos e complicações, anulando a eficácia da conduta médica e tratamento.

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31) 3764-5600

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – Insc. Estadual: 183.162319.0072

E-mail: [distrilaf@distrilaf.com.br](mailto:distrilaf@distrilaf.com.br), [licitacoes@distrilaf.com.br](mailto:licitacoes@distrilaf.com.br)



O edital deve abordar todas as situações que são atendidas pelas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento, porém, com o presente descritivo poderão ser adquiridas tiras de glicemia que não demonstram o real resultado dos pacientes monitorados.

O monitoramento do índice glicêmico é fundamental no controle da glicemia e da diabetes, impactando diretamente no tratamento dos pacientes que lidam diariamente com essa condição.

Entretanto, algumas substâncias ou condições biológicas podem afetar os testes dos glicosímetros causando limitações na medição.

O hematócrito é o percentual de hemácias no sangue. Níveis extremos de hematócrito podem afetar os resultados das medições. Os níveis abaixo de 20% podem causar leituras erroneamente altas, e os níveis acima de 70% podem causar leituras erroneamente baixas, hoje existem no mercado aparelhos com a faixa de leituras variadas dentre elas de 30 a 55%, ou seja a faixa de interferência é menor o que reduz e ou limita o uso em pacientes com hematócritos acima ou abaixo desta faixa podendo causar erro na interpretação do resultado e com isso medicação inadequada o que pode levar o paciente a óbito, sendo assim recomendamos que no edital contenha está faixa de 20 a 70%. Esta leitura é tão importante que por isso os manuais dos glicosímetros recomendam que antes que o paciente comece a utilizar esses equipamentos que eles consultem um profissional da saúde para fazer um exame de dosagem dos hematócritos.

Ante o exposto, não basta que o Termo de referência explicita que “as tiras não poderão sofrer interferência com mais de 120 substâncias”, sendo imperioso que ao menos se especifique as principais substâncias que interferem na medição da glicose, como os ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS, posto que com a presença destes no organismo, os índices glicêmicos podem apresentar níveis falsamente elevados, interferindo no diagnóstico e levando ao monitoramento errôneo da condição.

A falta de especificidade do termo de referência impede ao Pregoeiro de promover o julgamento do certame de maneira adequada, posto que pode adjudicar um item que não atende ao interesse dos administrados.

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31) 3764-5600



Portanto, as contradições apontadas importam em impedimento para a correta formulação de proposta pela Impugnante, além de trazer prejuízos à apreciação por parte do Pregoeiro da proposta mais vantajosa ao Interesse Público.

Assim, cabe à Administração licitante especificar detalhadamente o objeto licitado.

Como se trata de aquisição para uso hospitalar e alguns pontos são relevantes para este fim.

Não há como ignorar os requisitos mínimos para atendimento seguro de todos os pacientes, sobretudo considerando que existem no mercado diversas marcas, com diferentes modelos de produtos, que não são hábeis a atender as necessidades de toda a população.

O edital silenciou sobre esta característica, não determinando quais as substâncias que não devem interferir na medição da glicose. Existem no mercado aparelhos para medição de glicemia aptos ao atendimento das mais diversas situações.

Nota-se, que da forma que está redigido o descritivo do item 105, poderão ser cotadas tiras de glicemia que sofrem interação com os ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS, medicação de ampla e livre utilização pela população.

Os monitores de glicemia sofrem interação com os ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS podem expor a risco de morte o paciente, na hipótese de não se detectar a falha na leitura.

Dessa forma, o correto é que o edital que se presta à aquisição de produtos para uso ambulatorial e hospitalar descreva, no mínimo, características essenciais para que tais produtos atendam o objetivo a que se destinam.

Incluir tal disposição no edital não onerará os preços licitados, pois é sabido que os produtos que sofrem interação com os ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS são vendidos no mercado aos mesmos preços praticados pelos produtos mais completos, bastando simples pesquisa para se constatar a veracidade de tal afirmação.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências dispõe em seu artigo 14 que: *“Nenhuma compra será*

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31) 3764-5600

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – Insc. Estadual: 183.162319.0072

E-mail: [distrilaf@distrilaf.com.br](mailto:distrilaf@distrilaf.com.br), [licitacoes@distrilaf.com.br](mailto:licitacoes@distrilaf.com.br)



*feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estabelece no artigo 12, I: “ A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte: I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

Desta forma, o gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar de que a descrição do objeto é suficientemente clara a ponto de não suscitar dúvidas no afã do procedimento concorrencial do pregão acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes.

Nesse sentido, mesmo antes do Estatuto das Licitações, ainda sob a égide do Decreto-Lei nº 230, de 21 de novembro de 1986, o TCU aprovou a Súmula 177, de 26 de outubro de 1982, destacando a importância do trabalho de definição do objeto na fase interna do processo:

*A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Experiências em licitações públicas têm demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31) 3764-5600

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – Insc. Estadual: 183.162319.0072

E-mail: [distrilaf@distrilaf.com.br](mailto:distrilaf@distrilaf.com.br), [licitacoes@distrilaf.com.br](mailto:licitacoes@distrilaf.com.br)



qualidade e o desempenho do produto a ser adquirido. Sem isso não consegue o licitante ofertar o produto ideal com melhor custo benefício.

É preciso que não restem dúvidas acerca do fato de que não estamos defendendo a restrição da competição, caracterizada por exigências desnecessárias e desarrazoadas. É somente por meio do bom uso do canal de comunicação disponível (o edital e seus anexos) que poderão se manifestar apropriadamente os atores do processo licitatório. A administração informa o que deseja contratar e o licitante oferece seu produto pela proposta comercial.

É imperioso assinalar que um dos efeitos mais significativos do objeto mal especificado é a absoluta impossibilidade de se realizar o julgamento objetivo das propostas, tanto no que diz respeito ao objeto propriamente dito quanto em relação ao valor.

No caso em comento, resta comprovado que o presente edital não descreve com a necessária precisão o item licitado.

Vale ressaltar, para melhor demonstrar as melhorias sugeridas a este edital, que na maioria das vezes, os insumos para diabetes, produzidos por diversos fabricantes, diferem quanto à metodologia de concepção, tipos de amostra, interação com oxigênio e medicamentos, faixa de medição e variação de hematócritos, não atendendo nos mesmos níveis a todos os pacientes.

Isso significa que eventuais diferenças entre um e outro produto se traduzem em diferença quanto ao desempenho no seu objetivo técnico e clínico.

Por este motivo, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, sob pena de se frustrar o objetivo do certame, por falta de produtos capazes de atender tecnicamente a variação de pacientes em âmbito hospitalar.

Ante o exposto, requer seja recebida e provida a presente impugnação para que passe a constar do termo de referência do item 105, a seguinte descrição:

*Fita para aparelho glicosímetro caixa com 50 tiras: fita para aparelho glicosímetro para resultados precisos em 25 segundos, caixa com 50*

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31) 3764-5600

ALDO CARLOS  
HENRIQUES  
BAETA:028879236  
09

Assinado de forma digital  
por ALDO CARLOS  
HENRIQUES  
BAETA:02887923609  
Dados: 2021.08.31 11:25:45  
-03'00'

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – Insc. Estadual: 183.162319.0072  
E-mail: [distrilaf@distrilaf.com.br](mailto:distrilaf@distrilaf.com.br), [licitacoes@distrilaf.com.br](mailto:licitacoes@distrilaf.com.br)



tiras de teste. Volume da amostra 4 ul, permissão para utilização de amostras de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal. As tiras não poderão sofrer interferência com mais de 120 substâncias, **INCLUINDO ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS, FAIXA DE HEMATÓCRITOS DE 20 A 70%**, inclusive po<sup>2</sup> de pacientes em oxigênio terapia, 37 Aparelhos em comodato. Validade no mínimo 2 anos.

### III- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria seja provida a presente impugnação para que passe a constar do termo de referência do item 105, a seguinte descrição:

*Fita para aparelho glicosímetro caixa com 50 tiras: fita para aparelho glicosímetro para resultados precisos em 25 segundos, caixa com 50 tiras de teste. Volume da amostra 4 ul, permissão para utilização de amostras de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal. As tiras não poderão sofrer interferência com mais de 120 substâncias, **INCLUINDO ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS, FAIXA DE HEMATÓCRITOS DE 20 A 70%**, inclusive po<sup>2</sup> de pacientes em oxigênio terapia, 37 Aparelhos em comodato. Validade no mínimo 2 anos.*

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2021.

ALDO CARLOS HENRIQUES  
BAETA:02887923609

Assinado de forma digital por ALDO  
CARLOS HENRIQUES  
BAETA:02887923609  
Dados: 2021.08.31 11:25:57 -03'00'

**DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA**